



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 58/2022 - CONSUP/IFRN

7 de junho de 2022

Aprova a Regulamentação dos processos de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação stricto sensu de cursos realizados no exterior.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 27 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO,

o que consta nos Processos n^{os} [23421.000217.2022-88](#), de 21 de janeiro 2022 e [23421.001428.2022-38](#), de 12 de abril de 2022,

CONSIDERANDO,

ainda, a [Deliberação nº 23/2022-Consepex](#), de 11 de maio de 2022, homologada pela [Deliberação nº 24/2022-Consepex](#), de 27 de maio de 2022,

R E S O L V E:

APROVAR, conforme anexo, a Regulamentação dos processos de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) de cursos realizados por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SAMIRA FERNANDES DELGADO

Presidente em Exercício

(Portaria nº 936/2022-RE/IFRN, de 03/06/2022, publicada no DOU de 06/06/2022)

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior (anexado em 06/06/2022 14:46:07)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 07/06/2022 10:02:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 412656

Código de Autenticação: f42f06ed1b



RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO), EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º O IFRN poderá efetuar o reconhecimento dos Diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, de acordo com a legislação federal vigente e nos termos desta Resolução.

§1º Reconhecimento é a declaração de equivalência de Diplomas, Certificados e Títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pelo IFRN, dando-lhes reconhecimento em nível nacional e tornando-os válidos para os fins previstos em lei.

§2º O IFRN só poderá instaurar processo de reconhecimento de Diplomas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), expedidos por Universidades estrangeiras, para os cursos de Pós-Graduação avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

Art. 2º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar, também, Diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas e cursos *stricto sensu* ofertados pelo IFRN.

Art. 3º O processo de reconhecimento é instaurado mediante solicitação do interessado com apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado ao(à) Reitor(a) do IFRN contendo os dados pessoais, o endereço de contato e a indicação do curso ofertado pelo IFRN equivalente ao cursado pelo interessado no exterior e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II – cópia do Diploma, dos Certificados e dos Títulos devidamente registrados pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade competente;

III – exemplar da Dissertação ou Tese com registro de aprovação da Banca Examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade competente; e

b) nomes dos participantes da Banca Examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos no formato *Curriculum Vitae*, com indicação de site contendo os currículos completos;

IV – cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, ou documento comprobatório da IES informando as características do curso e, se for o caso, com visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde a documentação foi expedida, ou autoridade competente nos termos da legislação vigente;

V – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da Dissertação ou Tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VI – resultados da avaliação externa do curso ou Programa de Pós-Graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do Programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII – cópia de documento de identidade;

VIII – declaração assinada pelo interessado de que não solicitou pedido de reconhecimento igual em outra instituição concomitantemente;

IX – no caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição;

X – comprovante de recolhimento à Conta Única da União da taxa de Reconhecimento, nos termos de Resolução do CONSUP/IFRN para este fim.

Parágrafo único. O IFRN poderá, quando julgar necessário, solicitar ao(a) requerente a tradução da documentação prevista no art. 3º ou qualquer outro documento adicional que julgar pertinente para avaliação do processo de reconhecimento.

Art. 4º O julgamento do pedido de reconhecimento poderá ocorrer de duas formas:

I – processo simplificado;

II – processo normal.

Art. 5º Os processos serão encaminhados à Comissão de Pós-Graduação que deverá deliberar sobre o enquadramento da solicitação como processo simplificado ou normal em, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do processo.

Parágrafo Único. A Comissão de Pós-Graduação será formada por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, devendo ser instituída através de Portaria do(a) Reitor(a) do IFRN, mediante solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, a quem caberá indicar os membros.

Art. 6º Poderão ser enquadradas como processo simplificado, as solicitações que atendam aos seguintes requisitos:

I – todos(as) os(as) diplomados(as) que tenham recebido bolsa, concedida por agência governamental brasileira, para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* em IES estrangeiras;

II – diplomas de estudantes participantes de programas institucionais e/ou governamentais de mobilidade internacional;

III – diplomas expedidos por instituições estrangeiras que tenham oficializado cooperação acadêmico-científica com o IFRN por meio de acordos, protocolos ou termos de cooperação.

§1º A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação segundo os casos especificados no *caput* deste artigo, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§2º Concluído o exame da documentação comprobatória, a Comissão de Pós-Graduação deverá emitir o parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de Reconhecimento.

§3º Para tramitação simplificada, além da documentação do art. 3º, o interessado deve apresentar, no que couber:

I – comprovante de que recebeu bolsa de estudos de agência de Fomento para realização do curso ou de sua inclusão em programa brasileiro de mobilidade internacional;

II – comprovante da parceria IFRN e IES estrangeira que expediu o diploma.

§4º Cabe à Comissão de Pós-Graduação verificar as instituições recomendadas pela CAPES para tramitação simplificada.

Art. 7º Os processos de reconhecimento com tramitação simplificada deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

Art. 8º Os processos que não se enquadrem na tramitação simplificada seguirão de forma normal, segundo os critérios de mérito especificados nos artigos 1º a 3º desta Resolução.

§1º A Comissão de Pós-Graduação deverá solicitar ao Programa de Pós-Graduação que avaliará o pedido de reconhecimento, a indicação em no máximo 10 (dez) dias, da Comissão de Avaliação que será constituída por professores do IFRN que componham o corpo docente permanente dos Programas de Pós-Graduação com perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

§2º A Comissão de Avaliação deverá emitir relatório circunstanciado e conclusivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias sem prorrogação.

Art. 9º Concluído o processo de avaliação, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar o relatório conclusivo para a Comissão de Pós-Graduação, que avaliará e deliberará sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de Reconhecimento.

Parágrafo único. Em caso de DEFERIMENTO do reconhecimento o trabalho de conclusão do (a) requerente deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para constar no Repositório Memória.

Art. 10. No caso de DEFERIMENTO do reconhecimento, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverá apostilar o Diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil, preservando a nomenclatura do título do Diploma original.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação deverá pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento do requerimento, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

Art. 12. Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, não serão admitidos para

reconhecimento, nos termos das Resoluções CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006 e CNE/CES nº 5, de 4 setembro de 2007.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX do IFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Documento Digitalizado Público

Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior

Assunto: Regulamentação de Reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) no exterior

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples